



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07 DE 2025.

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 7 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, que altera o art. 51 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 07 de 2025, de autoria do Legislativo Municipal de Indianópolis, que altera o art. 51 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na reunião ordinária do dia 17 de novembro, deste ano, sem emendas.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07, DE 2025.

Altera o art. 51 da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que dispõe o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Indianópolis, e dá outras



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, assim passa a vigorar:

“Art. 51 Nos parcelamentos implantados até a data de publicação desta Lei Complementar, localizados na Macrozona de Adensamento Preferencial (MZAP), os lotes criados em decorrência de desmembramento ou desdobro poderão ter dimensões inferiores às estabelecidas no Anexo IX – Parâmetros Urbanísticos, desta Lei Complementar, respeitada, em todo caso, a área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 6 (seis) metros;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro